



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 188/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, NO AUXÍLIO ÀS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 043/2015

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, brasileiro, brasileiro, natural e residente brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº 1/3.998-55P/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde s/nº, sendo o cargo, cargo sendo denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.043/0001-58, estabelecida na Rua Jerônimo Ribeiro, nº 98, 100 e 102, Bairro Anacleto, Cachoeira de Itapemirim/ES, por sua Sócia e Sr. **DANILO BAHIENSE**, brasileiro, brasileiro, brasileiro, portador de CI nº 3.762.321 IFF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 388.046.707-20, residente e domiciliado na Rua Bela Lotada, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeira de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-200, **DANIELA ALMEIDA BAHIENSE**, brasileira, brasileira, brasileira, portadora de CI nº 2.53164 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 058.287.017-02, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 46, Apto. 403, Cachoeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.041-012 e a Sr. **GENILZA ALMEIDA BAHIENSE**, brasileira, brasileira, brasileira, portadora de CI nº 351.821 SPT-ES, inscrita no CPF sob o nº 478.153.377-91, residente e domiciliada na Rua Bela Lotada, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeira de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-200, ambas denominadas **CONTRATADA**, que resultou no Edital de Pregão Presencial nº 043/2015, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, formam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Atílio Vivácqua, no auxílio às pessoas em vulnerabilidade social desta municipalidade, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 151,80** (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 043/2015, referente ao item **05**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	30	UND	AGUA RAZ DE 01 LITRO	GA	R\$ 5,06	R\$ 151,80

2.2. No preço já estão incluídas todas as custas e despesas de fornecimento (taxa comercial, frete, frete, seguro, transportes, embletagem, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Sua validade é limitada ao prazo de despesa financeira de acordo com o orçamento financeiro (total) deste instrumento, sendo que, devidamente comprovada.

“Eles e Necessário Dever e Sanear”



Administração 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente tem início na data de sua assinatura e termina em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato em processos de acordo com o que estabelece o art. 17, 78 e 79 da Lei nº. 8.665/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE obriga a CONTRATADA, para fornecimento dos materiais efetivamente entregues, em o máximo de 30 dias após a apresentação de fatura correspondente devidamente emitida pelo órgão competente, em atenção da Lei 8.665/93.

4.2. O contrato entra em apresentação de documento; o mesmo será devolvido a CONTRATADA para controle, ficando inssubstituível que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novo fatura devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE obriga a pagar as importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência do inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante os pedidos, apresentar as seguintes declarações:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federais, Estaduais e Municipais (cade de empresa);
2. Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Cumpre a CONTRATADA:

- a) Executar a entrega de objeto deste Contrato;
- b) Pagar todas as encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes de execução deste instrumento, como exigidas no artigo 17 da Lei 8.665/93;
- c) Responsabilizar-se para com a devida observância das normas para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos** conforme estipulado nas cláusulas de licitação deste Contrato.

§ ÚNICO. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Cumpre o CONTRATANTE:

- a) Pagar a CONTRATADA o prazo estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar a CONTRATADA o prazo estabelecido nos termos deste Contrato e designar serviços responsáveis para acompanhar a execução e a entrega de objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e sanitário, mantendo em regime prático as faturas entregues e comunicação ao PREFEITO MUNICIPAL, determinando, se necessário, as adequações de qualquer natureza que, a seu critério, sejam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e na prestação em lei.

6.2. Constituem meios para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Início inquestionável do fornecimento de objeto deste Contrato.

Fls. 10 de 10



Administração 2013/2016

- a) O processo de liquidação de obrigações de natureza não definitiva decorrentes da inexecução do CONTRATANTE;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se regulará dentro do tempo nos termos de lei e exclusivamente em Termo Aditivo, que é este Contrato se sobre.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em inteiro, no site da Prefeitura Municipal de Araruama/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento dos despesas inerentes a este Contrato correrão a conta de recursos orçamentários seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Classificação: Funções: 00.244.0020.2.054 – Aquecimento e Benefícios Especiais – Número de Despesa: 3.3.90.32.99 – Centro Material de Despesas Especiais – Fone: 670 – Fone: 1.302.0001 – FUNCOP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA não atender, má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, especialmente as constantes do presente instrumento em que a CONTRATADA não terá jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto deste licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e anexos.

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não entrega da Autorização de Fornecedor, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor inicial do orçamento

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeita a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção prevista no item 10.2.1.

Férra e Nelson dos Santos

Stelopes



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social** através de sua servidora **Márcia Almeida Miguel** devidamente designada pelo titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro na Câmara de Ações Vivasqua, Estado de Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por-estarem justas e concordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeira de Itapemirim/ES, 01 de Dezembro de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES
Secretaria Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal de Contrato - Assistência Social


[31.49/048/0001-58]
BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ Nº 17.160.810/0001-37
[CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES]

TESTEMUNHAS:

1. 
Fausto Figueira de A. Cordeiro - Secret. de Contratos

2. _____

"Fica e Vale com Deus e o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 188/2015.

Pregão Presencial nº 043/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua, no auxílio às pessoas em vulnerabilidade social desta municipalidade, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:

08.244.0020.2.054 - Atendimento a Beneficiários Eventuais -

Natureza da Despesa:

3.3.90.32.99 - Outros Materiais de

Distribuição Gratuita - Ficha: **670**

- Fonte: **1.302.0001** - FUNCOP.

Vigência: 01.12.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de Dezembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 01 / 12 / 15



Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13918

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"